



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE COLÍDER NO PERÍODO DE 26 A 29.01.04.

ATA N. 1/2004

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro, às onze horas, na sede da egrégia Vara do Trabalho de Colíder-MT, situada na Avenida Tancredo Neves, n. 2.220, Centro, teve início a correição ordinária periódica, realizada pelo Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente – a quem foi delegada tal atribuição pelo Excelentíssimo Corregedor Regional (Portaria TRT/SECOR n. 18/2004) –, assistido pela Secretária da Corregedoria, Alessandra de Carvalho Neder, e pelo Técnico Judiciário Jader José Martins Moraes. A Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Eleonora Alves Lacerda Bonaccordi e o servidor Jaime Garcia de Almeida, respondendo pela Diretoria da Secretaria, acompanharam os trabalhos, que foram precedidos de edital publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do dia treze de janeiro do ano dois mil e quatro, com circulação no último dia quatorze, à página dezesseis. **1 - EXAME DOS LIVROS:** Cumpridas as disposições regimentais, o Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente, fazendo uso das atribuições que lhe foram delegadas, solicitou que lhe fossem apresentados os livros em uso na secretaria, tendo lhe sido entregues, no total, 03 (três): Livro de Cartas Precatórias Recebidas, Livro de Cartas Precatórias Expedidas e Livro de Remessa de Processos ao TRT. Examinando o Livro de Cartas Precatórias Expedidas, constatou Sua Excelência a existência de linha em branco não inutilizada à fl. 47, tendo recomendado a regularização do vício em comento. Quanto aos demais livros, não constatou Sua Excelência qualquer irregularidade, tendo ali apostado o visto correicional. **2 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Examinando-se os boletins estatísticos, verificou-se que foram recebidos no ano dois mil e três 532 (quinhentos e trinta e dois) processos, equivalendo à média mensal de 44 (quarenta e quatro) feitos por mês, restando 126 (cento e vinte e seis) pendentes de solução. Verificou-se, ainda, que os feitos em execução trabalhista somavam, ao final daquele ano, 231 (duzentos e trinta e um). O prazo médio para a realização das audiências iniciais no ano dois mil e três foi de 21 (vinte e um) dias; de instrução, também 21 (vinte e um) dias; de julgamento, 19 (dezenove) dias, e unas, 20 (vinte) dias. Quanto a esse último prazo, registre-se que tal número deve ser analisado em atenção à advertência constante do OF/GAB/011/2003 desta Vara do Trabalho, segundo o qual o Excelentíssimo Juiz Júlio Cândido Nery Ferreira, então respondendo pela titularidade desta egrégia Vara, informou à Presidência deste Tribunal a ocorrência de erro na apuração do prazo médio para a realização de audiências unas. Não obstante, cabe registrar-se que a retificação desse dado mostrou-se inviável. Em seguida, foram inspecionados, mediante exame feito em sistema de escolha aleatória, 80 (oitenta) processos em tramitação nesta Vara do Trabalho, doravante relacionados: 00282.1995-5, 00172.1998-6, 00189.1998-3, 00145.1999-4, 00315.1999-0, 00428.1999-6, 00275.2000-1, 00331.2000-8, 00406.2000-0, 00008.2001-5, 00062.2001-0, 00091.2001-2, 00188.2001-5, 00189.2001-0, 00238.2001-4, 00241.2001-8, 00251.2001-3, 00300.2001-8, 00306.2001-5, 00335.2001-7, 00372.2001-5, 00037.2002-8, 00103.2002-0, 00111.2002-6, 00150.2002-3, 00235.2002-1, 00253.2002-3, 00283.2002-0, 00321.2002-4, 00381.2002-7, 00423.2002-0, 00447.2002-9, 00449.2002-8, 00479.2002-4, 00012.2003-5, 00040.2003-2, 00049.2003-3, 00071.2003-3, 00092.2003-9, 00149.2003-0, 00155.2003-7, 00160.2003-0, 00163.2003-3, 00170.2003-5, 00172.2003-4, 00247.2003-7, 00257.2003-2, 00261.2003-0, 00267.2003-8, 00294.2003-0, 00304.2003-8, 00321.2003-5, 00323.2003-4, 00340.2003-1, 00343.2003-5, 00364.2003-0, 00375.2003-0, 00381.2003-8, 00388.2003-0, 00393.2003-2, 00401.2003-0, 00402.2003-5, 00404.2003-4, 00410.2003-1, 00434.2003-0, 00438.2003-9, 00472.2003-3, 00493.2003-9, 00546.2003-1, 00579.2003-1, 00582.2003-5, 00583.2003-0, 00591.2003-6,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

00592.2003-0, 00596.2003-9, 00597.2003-3, 00599.2003-2, 00600.2003-9, 00009.2004-2 e 00010.2004-7. Todas as irregularidades encontradas nesses processos foram apontadas por meio de despacho exarado nos próprios autos, tendo o Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente recomendado sejam sanadas. Constatou-se o bom aspecto de conservação dos autos examinados. Constatou-se, ainda, que a secretaria, por vezes, pauta-se com excesso de zelo, praticando atos desnecessários e, portanto, contrários à agilidade dos serviços. Assim, recomenda-se a supressão das assinaturas sob os carimbos com os dizeres “em branco” e “parte em branco”; das certidões de ocorrência de feriado nos autos em que tal circunstância não interfira no cômputo dos prazos em curso, bem como do carimbo com os termos “parte em branco” no anverso das atas de audiência, das decisões e das sentenças. Outrossim, sugere-se também a supressão do carimbo com os termos “parte em branco” do anverso das petições. Percebeu-se, ademais, que a secretaria, ao proceder a juntadas, lança carimbo informativo no verso da folha anterior e carimbo outro, também com menção à juntada, no próprio documento então acostado aos autos. O Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente, considerando desnecessário o lançamento desse segundo carimbo, recomenda sua supressão. Observou-se, ainda, que os mandados devolvidos à secretaria pelos Oficiais de Justiça “ad hoc” têm sido acostados aos autos mediante termo de juntada. Relativamente a tal procedimento, recomenda Sua Excelência que, à exceção da hipótese em que o mandado venha acompanhado de documentos, se suprima tal termo. Sugere Sua Excelência, ademais, que os mandados devolvidos sejam protocolizados ou, alternativamente, que neles se lance o carimbo de recebimento, com a respectiva data. O Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente ainda sugere que se faça constar dos termos de conclusão o respectivo motivo. Sua Excelência ainda expede as seguintes recomendações: que seja certificado o trânsito em julgado das decisões judiciais, e não apenas o decurso do prazo para a interposição de recursos; que cuide a secretaria de centralizar a aposição do carimbo “parte em branco” dentro do respectivo espaço e que os autos cujos prazos em curso vençam no mesmo dia sejam guardados em ordem numérica. Sugere, outrossim, que, quando da juntada de folha posterior à correspondente a uma notificação e caso o respectivo SEED ainda não tenha sido devolvido, se reserve, no verso da folha da notificação, espaço para a sua colagem e para a respectiva certidão – com expressa menção a tal reserva – e se lance, abaixo, o carimbo “parte em branco”. Após a eventual devolução do SEED, que seja o mesmo colado sobre o espaço em questão, com a lavratura da mencionada certidão. Por meio de consulta ao sistema DAP 1ª Instância, constatou-se, em análise por amostragem, a existência de 3 (três) processos de conhecimento não incluídos em pauta por considerável período (00178.2002-0, 00485.2002-1 e 00231.2003-4), o que retrata inobservância ao artigo 72 do Provimento n. 1/2001 desta Corregedoria Regional, a ser evitada. Já em consulta ao arquivo definitivo, não se constatou, em exame feito também por amostragem, a existência de saldo de depósito judicial. Constatou-se, de outra banda, a ocorrência de diversos erros nos registros de andamento dos processos, razão por que o Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente recomenda aos servidores da secretaria especial atenção a tais lançamentos. Constatou-se, mais, que vários mandados devolvidos pelos Oficiais de Justiça *ad hoc* foram acostados aos autos sem que se desse baixa da respectiva carga no sistema DAP 1ª Instância. Neste particular, Sua Excelência recomenda sejam sanadas tais irregularidades. Também recomenda Sua Excelência que, na hipótese de se mostrar inviável o cumprimento dos mandados nos respectivos prazos, requeiram os Oficiais de Justiça *ad hoc* ao Magistrado a necessária dilação, motivando seu pleito. Verificou-se, outrossim, que o mandado n. 860/2002, referente ao feito n. 00256.2002-7, foi retirado em carga por Oficial de Justiça *ad hoc* em 13.11.2002, somente tendo sido devolvido em 16.06.2003. Recomenda o Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente que se procure evitar fatos como tais, mormente quando injustificada tamanha demora. **3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Conquanto informados sobre a realização desta correição



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

ordinária, os advogados militantes nesta Vara do Trabalho deixaram de comparecer à reunião previamente agendada, em face da posse da nova diretoria da Subseção da OAB-MT. O Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente reuniu-se, então, individualmente, com as servidoras Rosimeire de Souza Brandão Falqueto, Neuza Aguiar e Odite Maria Pinheiro da Silva, que lhe informaram que de agosto de dois mil e três até o dia vinte e cinco do mês em curso os serviços da secretaria foram realizados sob a batuta de apenas 1 (uma) diretora e 2 (duas) servidoras, além da secretária de audiência e de 2 (dois) Oficiais de Justiça *ad hoc*; que apenas a então diretora, Rosimeire de Souza Brandão Falqueto, pertence ao quadro de servidores deste Tribunal, sendo que os demais servidores são cedidos da municipalidade; que, no referido período, empreenderam, para o andamento normal das atividades, jornadas extenuantes em face do número reduzido de servidores. As referidas servidoras manifestaram contentamento em trabalhar nesta Vara, destacando o clima de cordialidade existente na mesma. Sua Excelência considerou bom o andamento dos serviços na Vara do Trabalho, tendo agradecido a todos os servidores por sua dedicação e conclamado-os a manter o mesmo empenho demonstrado. Por fim, juntamente com os integrantes desta equipe, agradeceu todo o apoio recebido dos servidores, do Diretor de Secretaria e da Excelentíssima Juíza Eleonora Alves Lacerda Bonaccordi, que proporcionaram o bom andamento dos trabalhos correicionais. Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e nove de janeiro do ano dois mil e quatro foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu, _____ Alessandra de Carvalho Neder, Secretária da Corregedoria, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Juiz Tarcísio Régis Valente e pela Juíza do Trabalho Substituta que se encontra respondendo pela titularidade da Vara do Trabalho de Colíder-MT.

TARCÍSIO RÉGIS VALENTE
Juiz do TRT 23ª Região, em função corregedora
(Portaria TRT/SECOR n. 18/2004)

ELEONORA ALVES LACERDA BONACCORDI
Juíza do Trabalho Substituta, respondendo pela
titularidade da Vara do Trabalho de Colíder-MT
(Portaria TRT/SECOR n. 17/2004)